# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO Nº 013/2021**
**CONTRATO Nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA IDEAL TERCEIRIZACAO E SERVIÇOS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE,** Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede à Rua do Rosário, 77, 7º andar, Ed. Cmte. Vital Rolim – Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-902, representado neste ato por seu Presidente, LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ, brasileiro, solteiro, portador do registro CAU nº A138440-6, inscrito no CPF sob o nº 019.965.783-16, RG 2000013012038, residente e domiciliado na Rua Coronel Linhares, nº 1516, Aldeota, CEP 60.170-075, Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa IDEAL TERCEIRIZACAO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 25.184.471/0001-28, com sede na Rua Jose de Alencar, CEP 62.040-785, no Município de Sobral, denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO VYNICIUS MADEIRA MELO, portador da Cédula de Identidade nº 26969954 e CPF nº 043.442.743-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2021, e o resultado final do Pregão nº 001/2021, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da sede do CAU/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo apenas à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação laboral, social e tributária, que se relacionem ou venham se relacionar com o seu empregado.

**1.1.2.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.2.** A CONTRATADA deverá credenciar seu profissional junto à CONTRATANTE, através de carta de apresentação e cópias dos documentos pessoais.

**1.3.** Os serviços serão prestados no período das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h para refeição, respeitados os itens especificados do Edital e seus anexos.

**1.4.** A contratada deverá proceder com a substituição necessária, em caso de atraso ou falta do seu empregado designado para a prestação do serviço.

**1.5.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1**. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limiote previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

**4.1**. A contratante pagará a contratada o valor mensal de R$ 2.722,52 (32.670,24), que será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo documento de cobrança.

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado; e

**4.1.2.** O valor não sofrerá qualquer reajuste, a qualquer título, durante o período de vigência do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA, além das exigências do Edital e seus anexos, obriga-se a:

**5.1.1**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ouem parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada, a critério da Administração;

**5.1.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CAU/CE ou a terceiros;

**5.1.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.1.4.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**5.1.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do CAU/CE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

**5.1.6.** Substituir no prazo de 25 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**5.1.7.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**5.1.8**. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**5.1.9.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execuçãocontratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitara conferência do pagamento por parte do CAU/CE;

**5.1.10.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da CONTRATANTE;

**5.1.11.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**5.1.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/CE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**5.1.13.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer daprestação dos serviços;

**5.1.15.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição;

**5.1.15.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

**5.1.16.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

**5.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**6.1.6.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**6.1.9.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; e

**6.1.10.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

**7.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará multas e indenizações, além das sanções previstas nas normas vigentes.

**7.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

**8.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza, no Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 27 de Agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará

Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz
Presidente

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marina Souza Santiago

CPF nº: 625.570.493-95

Nome:

CPF nº: 770.719.133.15